



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 048/2021

EDITAL N.º 033/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pela Secretária de Saúde, **Sr. MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 12.238.930-X e CPF n.º 492.922.937-53, residente e domiciliado a Avenida das Esmeraldas, 838, Assumpção – Águas de Lindóia – SP, e a Empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 03.612.312/0001-44, TELEFONE (11) 5089-2030 / Fax: (11) 5081-2498 / Email: licitacoes.sp@nutriport.com.br, com endereço na Rua Major Paladino, 128 - Galpão 13 - Vila Ribeiro de Barros - São Paulo, doravante denominado **Contratado**, representado neste ato por **ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 7.650.059, CPF nº 043.068.978-00, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 048/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico n. 010/2021**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Aquisição de Suplementos Alimentares e afins, com entregas parceladas, visando o atendimento a diversos Mandados Judiciais, nos termos do ANEXO I do Edital, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. 010/2021** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com o ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do edital do referido **Pregão Eletrônico n. 010/2021**, que integra este termo.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado global deste contrato é **de R\$ 59.320,00 (cinquenta e nove mil trezentos e vinte reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme segue:

ITEM	QTD	UNIT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	500	LATAS	Produto: DANONE - INFATRINI, lata de 400g. Definição: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1kcal/ml. Ingredientes: óleos vegetais (óleos de palma, canola, coco e girassol), maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado, galacto- oligossacarídeos (GOS), concentrado proteico de soro de leite, fruto-oligossacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, caseinato, cloreto de colina, citrato de magnésio, taurina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato e guanosina 5-monofosfato), hidrogênio fosfato dipotássico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato cúprico, D-biotina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, acetato de DL-α-tocoferila, DL-α-tocoferol, sulfato de manganês(II), ácido N-pteróil-L-glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, riboflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, DE PEIXE E DE SOJA.	DANONE	98,00	49.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

2	240	LATAS	Produto: DANONE - APTAMIL III, lata de 800g.	DANONE	43,00	10.320,00
			Definição: Fórmula infantil láctea especialmente adicionada com Prebióticos (90%GOS e 10% FOS), além de ferro, vitamina C e DHA. Fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do 10º mês vida. Aptamil III contém prebióticos concentração de 0,8g/100ml.			
			Ingredientes: Ingredientes: Leite em pó parcialmente desnatado, lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), maltodextrina, soro de proteína do leite, galactooligosacarídeo, fruto-oligosacarídeo, xarope de glucose, carbonato de cálcio, óleo de peixe, Composição nutricional vitamina C, sulfato de ferro, caseinato de cálcio, inositol, sulfato de zinco, fosfato de potássio dibásico, L-carnitina, gluconato cúprico, fosfato de cálcio, d-pantotenato de cálcio, nicotinamida, ascorbil palmitato, vitamina A, vitamina E, vitamina B1, vitamina B6, sulfato de manganês, vitamina B2, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina K, selenito de sódio, vitamina D3, biotina, emulsificantes lecitina, mono e diglicerídeos, aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN.			
VALOR TOTAL					59.320,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber;

02.08.01

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – LEI 2045

3.3.90.91.00

SETENÇAS JUDICIAIS

10.301.0041.2051.0000

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto, e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

SEXTA (DO PRAZO) – A vigência para o presente contrato será da data de sua assinatura por até **12 (doze) meses**, ou até o esgotamento das quantias indicadas à Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto da presente licitação, no local designado no Pedido de Compras, de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO I, e em conformidade com as especificações do mesmo;
- Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Pregão e seus anexos;
- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro

Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9344



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

- e) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;
- g) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, **salvo ocorrência** de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,03% (três décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação do objeto, **sem justificativa aceita pela Administração**, calculada sobre o valor do Pedido de Compra, **até o 5.º (quinto) dia útil**, após o que, **aplicar-se-á a multa prevista no subitem 17.2.2.** desta Cláusula.

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Pedido Global de Compra, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, e no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

c) na hipótese de rescisão, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, bem como o impedimento de com ela contratar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos.**

d) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, que será concedida sempre que o contratado da Ata ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e, **após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 16 de abril de 2021.

MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ
Secretaria Municipal de Saúde

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA